



Projeto De Lei 060/2021

Institui, no âmbito do Município de Goiana, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiana, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo possui o fim de fornecer independência financeira às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Independente:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado à mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º O Programa Mulher Independente consistirá em:

LIDO EM SESSÃO

Em, 23/11/2021

- I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho, para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional, por entidades conveniadas.

Art. 4º São condições para participar do Programa Mulher Independente:

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II - ser residente e domiciliada no Município de Goiana;
- III - estar em situação de violência doméstica;
- IV - comprovar haver dependência financeira do agressor;
- V - não estar inserida no mercado de trabalho;
- VI - ter realizado denúncia contra o agressor.

Art. 5º As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica, em empresas privadas, no âmbito do Município de Goiana, deverão observar o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo a empresa empregadora se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.



CASA JOSÉ RINCO DE ABEU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Art. 6º O Programa Mulher Independente será operacionalizado pelo Centro de Acolhimento Social (CRAS) e demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo:

I - auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;

II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado, periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada, a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;

V - atualizar, periodicamente, as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis, junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, para execução do Programa Mulher Independente, com os seguintes órgãos:

I - Delegacia da Mulher de Goiana;

II - Ministério Público do Estado do Pernambuco (MP-PE);

III - Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE);

IV - Defensoria Pública de Goiana;

V - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Goiana.



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Art. 8º Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco, em 22 de novembro de 2021.


Ana Diamante
Vereadora.



SENA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é a busca pela independência da mulher, o que poderá acarretar em algumas se sentirem mais livres em denunciar seus agressores, pois, grande parte das mulheres violentadas no âmbito doméstico não possuem outra fonte de renda além da do companheiro, sendo assim, quando ela o denuncia, ocorre de não conseguir se sustentar, e, por isso, muitas convivem com seu agressor, sem denunciá-lo. Isso daria a elas mais coragem em saber que sua sobrevivência será garantida e que não precisará viver com o medo de sofrer mais uma vez a violência doméstica.


Ana Diamante
Vereadora